DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SERRA AZUL

Conforme Lei Municipal

www.serraazul.sp.gov.br

Quinta-feira, 18 de dezembro de 2025 | **Ano I | Edição nº 15** | **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Serra Azul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Serra Azul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.serraazul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Serra Azul
CNPJ 44.229.839/0001-71
Rua Dona Maria das Dores, 248
Telefone: (16) 3982-9100
Site: www.serraazul.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

Câmara Municipal de Serra Azul
CNPJ 57.724.320/0001-01
Rua Dr. Dino Bueno, 500
Telefone: (16) 3982-1422
Site: www.camaraserraazul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Serra Azul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.serraazul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/serra_azul

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 1683, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera a redação da alínea "c" do inciso III do art. 9º da Lei Complementar nº 1.653/2025, para explicitar o direito ao décimo terceiro subsídio e ao terço constitucional de férias aos Secretários Municipais, bem como concede cestas natalinas aos Servidores Municipais.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei Complementar**:

Art. 1º A alínea "c" do inciso III do art. 9º da Lei Complementar 1653/25 que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal de Serra Azul, passa a vigorar desde a sua edição, com a seguinte redação:

Art. 9º .....

.....

III - .....

.....

c) Os secretários municipais constantes do anexo II desta lei complementar, terão direito aos benefícios a que alude o artigo 7º, incisos VIII e XVII da Constituição Federal.

Art. 2º O art. 83 da Lei Complementar n. 1653, de 18 de março de 2025, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art.83 [...]
Parágrafo único.: (VETADO)

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra Azul, 18 de dezembro de 2025.

Debora Cristina Ribeiro da Silva
Prefeita Municipal